



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório Nº TRF2-REL-2022/00049

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AUDITORIA DE CONTAS

**PAA 2021 - ITEM 2.6 - AUDITORIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DA DESPESA E
GESTÃO CONTRATUAL**

DEZEMBRO/2021



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO
BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE
BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Órgão Auditado: Justiça Federal da 2ª Região.

Período: janeiro a dezembro de 2021 (Exercício 2021).

Processo nº TRF2-AUD-2021/00025.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I - DA AUDITORIA

Natureza: Auditoria de conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2021 – PAA/2021 (Ação 2.6).

Objeto: Execução orçamentária e financeira das contratações públicas.

Objetivo: Avaliar a regularidade dos processos de trabalho relacionados à execução orçamentária e financeira das contratações públicas, visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Ato de designação da equipe regional de auditoria: TRF2-ODS-2021/00011, de 10 de fevereiro de 2021.

Composição da equipe:

Auditor responsável:

Mário Carvalho Cabral – matrícula T2 16.012 – Diretor DIAUD/SAI/TRF2.

Líderes de área:

Renato José Soares - matrícula T2 11.616 – Supervisor da SEAGED/DIAUD/SAI /TRF2;

Christiane Negrão Santos – matrícula RJ 13.798 – Coordenadora CSAU/SAI/SJRJ;

Fábio Santos Trevisan – matrícula ES 10.714 – Coordenador de Núcleo NAI/SJES.

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.

Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Membros de equipe:

Luiz Guilherme Barbosa Junior – matrícula RJ 10.783 – (Assistente SEAGED /DIAUD/SAI/TRF2);

Marcos dos Santos Magalhães – matrícula T2 10.183 – Assistente SEAGED/DIAUD /SAI/TRF2;

Rodrigo Batista Drummond – matrícula RJ 12.374 – Supervisor da SECOF/SAI/SJRJ;

André Luiz Gonçalves – matrícula RJ 11.085 – Assistente SAI/SJRJ;

Lícia Lopes Brito – matrícula ES 10.637 – Assistente – NAI/SJES; e

Eleusa França Martinelli – matrícula ES 10.326 – Assistente – NAI/SJES.

II – DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pelos procedimentos realizados nos processos de Execução Orçamentária e Financeira de aquisição de bens e serviços no TRF2, SJRJ e SJES.

Vinculação organizacional:

Secretarias Gerais do TRF2, da SJRJ e da SJES.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achados de Auditoria
ADM	Processo Administrativo
AUD	Processo de Auditoria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
EOF	Execução orçamento
JF2	Justiça Federal da 2a Região
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEM	Memorando
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NAU	Nota de Auditoria
ODS	Ordem de Serviço
PA	Processo Administrativo
PAA	Plano Anual de Auditoria

RES



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SAI/TRF2	Secretaria de Auditoria Interna
SAI/SJRJ	Subsecretaria de Auditoria Interna
SECOF	Seção de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
SEAGED	Seção de Auditoria da Gestão e Execução da Despesa
SG	Secretaria Geral
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UAI	Unidade de Auditoria Interna



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIÖR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

5

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	6
1.1 - Visão geral do objeto.....	6
1.2 - Objetivos.....	7
1.3 - Escopo.....	8
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	11
3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE ANOS ANTERIORES.....	13
4 - CONCLUSÃO	14



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

1 – INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2021 (PAA 2021), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do despacho TRF2-DES-2020/41071, exarado no Memorando TRF2-MEM-2020/05509, apresentamos o Relatório de Auditoria Regionalizado referente à conformidade dos processos de trabalho relacionados à execução orçamentária e financeira das contratações públicas (ação 2.6), tendo por objeto os processos de Execução Orçamentária e Financeira relativos às contratações e às aquisições de bens e serviços realizadas no período de janeiro a dezembro de 2021.

Cumprе salientar inicialmente que a Justiça Federal da 2ª Região (JF2) é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES) que dispõem de sistemas de administração orçamentária e financeira próprios, razão pela qual os trabalhos de auditoria foram realizados por cada unidade de auditoria em seu âmbito, consolidando-se os resultados alcançados no presente relatório.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos processos de trabalho referentes à execução orçamentária e financeira das contratações públicas, visando à melhoria dos processos de gerenciamento de risco, de controles internos e de governança corporativa.

Os trabalhos de auditoria foram executados de forma direta, nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço TRF2-ODS-2021/00011, foi supervisionada pelo servidor Mário Carvalho Cabral, atuando como auditor responsável, pelos servidores Renato José Soares, Christiane Negrão Santos e Fábio Santos Trevisan, na qualidade de líderes de equipe nos respectivos órgãos. Contudo, os servidores Renato José Soares e Christiane Negrão Santos passaram a atuar como membros de equipe, em razão de seus respectivos desligamentos da função de supervisor da SEAGED, a partir de abril de 2021, e de Coordenadora da CSAU/SAI/SJRJ, a partir de novembro de 2021. Atuaram ainda como membros de equipe os servidores Luiz Guilherme Barbosa Junior, Marcos dos Santos Magalhães, Rodrigo Batista Drummond, André Luiz Gonçalves, Lícia Lopes Brito e Eleusa França Martinelli, conforme previsto no artigo 27 da mencionada resolução.

1.1– Visão geral do objeto

A presente auditoria teve por objeto a avaliação da conformidade da execução orçamentária e financeira da despesa pública, relacionada às contratações da JF2, decorrentes das aquisições de bens e serviços, com os normativos vigentes relativos à matéria, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Podemos dizer que a execução orçamentária e financeira são duas faces de uma mesma moeda, uma vez que se encontram atreladas uma a outra.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em apertada síntese, temos o processo orçamentário que tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal no art. 165, determinando a necessidade de planejamento das ações governamentais por meio do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Posteriormente, há o recebimento do Crédito Orçamentário, quando as Unidades Gestoras estarão em condições de efetuar a realização da despesa, que, segundo a Lei 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, obedece aos seguintes estágios: Empenho, Liquidação e Pagamento, estando vinculado, portanto, à execução financeira.

O empenho é o primeiro estágio da despesa e precede sua realização, estando restrito ao limite do crédito orçamentário, além de ser formalizado através de uma nota de empenho, nos termos dos artigos 58, 59, 60 e 61 da referida lei.

Em seu artigo 63, por outro lado, a lei esclarece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documento devidamente atestados, que comprovem a entrega do material ou a prestação do serviço, cuja finalidade é apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a sua importância e a quem se deve pagar, com o intuito de ver extinta a obrigação.

Por fim, o pagamento é o ato que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de ordens de pagamento ou crédito em conta, só podendo ser efetuado depois de regular liquidação. A lei 4.320/64, no artigo 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

1.2- Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a regularidade dos processos relacionados à execução orçamentária e financeira das contratações públicas, visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão -As fases da despesa pública, durante a execução do contrato, foram realizadas segundo as normas em vigor?

2ª Questão -Os aspectos tributários relacionados à execução da despesa ocorreram segundo a legislação de referência vigente?

3ª Questão -Os aspectos relacionados à regularidade formal da execução da despesa foram observados?

1.3 - Esc



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>

8



TRF2REL202200049A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A Justiça Federal da 2ª Região elaborou uma matriz de planejamento de auditoria de forma regionalizada, na qual foram apresentadas as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

No entanto, considerando as particularidades de cada órgão, a abrangência e dimensão das análises levaram em consideração, dentre outros fatores, o tamanho das equipes de auditoria e o volume de processos de Execução Orçamentária e Financeira em tramitação no período de janeiro a dezembro de 2021.

Desta forma, no TRF2, o escopo de análise estabelecido no PAA/2021 consistiu em auditar 100% da execução das despesas contratuais com locação de mão de obra e 50% da execução das demais despesas contratuais, considerando o exercício financeiro de 2021.

Há que se salientar as dificuldades sofridas durante o período para o fiel cumprimento do estabelecido no referido plano de auditoria, como a perda de servidores, além do acometimento de doenças por boa parte dos integrantes da equipe.

A amostra selecionada e os processos auditados estão descritos nas tabelas, a seguir:

Tabela nº 1 – Contratos com locação de mão de obra: percentual auditado

CONTRATOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
Contratos vigentes em 2021	17
Contratos auditados	16
% de execução	94.12%

Fonte: Planilha de acompanhamento da execução orçamentária e financeira - SEAGED

Tabela nº 2 - Contratos referentes a despesas continuadas

DEMAIS CONTRATOS	
Contratos vigentes em 2021	90



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NÉGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Contratos auditados	71
% de execução	78.89%

Fonte: Planilha de acompanhamento da execução orçamentária e financeira - SEAGED

Tabela nº 3 – Demais contratos

DEMAIS CONTRATOS	
Contratos vigentes em 2021	91
Contratos auditados	80
% de execução	87.91%

Fonte: Planilha de acompanhamento da execução orçamentária e financeira - SEAGED

Observa-se pelos dados apresentados que os percentuais estabelecidos no PAA/2021 foram atendidos a exceção dos contratos de locação de mão de obra, em razão do TRF2-EOF-2021 /00053.01 ter iniciado sua execução justamente no mês de dezembro de 2021. Assim sendo, há de se considerar cumprido o escopo estabelecido.

Quanto à execução dos trabalhos, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIGA e da plataforma Tesouro Gerencial.

Na SJRJ, os trabalhos compreenderam o exame dos pagamentos realizados no exercício de 2021, relativos à Execução Orçamentária e Financeira do órgão, com uma meta estabelecida no PAA/2021 de análise de 50% da execução das despesas contratuais com locação de mão de obra, de 30% das despesas contratuais sem locação de mão de obra, de 50% dos empenhos ordinários e de 30% das locações de imóveis, no exercício 2021.

O universo da amostra foi extraído do Tesouro Gerencial, por meio de relatórios de execução da despesa, a saber:

Tabela nº 4 - QUANTIDADE AVALIADA - SJRJ

(UNIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO)

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OBJETO	UNIVERSO DA AMOSTRA	QUANTIDADE AVALIADA	PERCENTUAL	PAA/2021 - PROPOSTA
SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	16	8	50,00%	50%
SERVIÇOS SEM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	132	54	40,91%	30%
EMPENHO ORDINÁRIO	117	68	58,12%	50%
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	20	19	95,00%	30%
TOTAL	285	149	52,28%	-

A avaliação da conformidade foi realizada mediante análise documental e cruzamento de dados com os sistemas informatizados de execução da despesa do órgão (SIGA-DOC, SIAFI e ASI).

A extensão dos trabalhos esteve limitada à disponibilidade de horas da equipe da SJRJ para o exercício, tendo sido cumprido de igual forma o PAA/2021.

Por fim, na SJES, o escopo de análise estabelecido no PAA/2021 consistiu em auditar 50% da execução das despesas contratuais com locação de mão de obra e 25% da execução das demais despesas contratuais, considerando, em todos os casos, o intervalo correspondente ao exercício financeiro de 2021.

Destaca-se que existem contratos que estão em vigor apenas em razão da garantia dos bens, a qual é ofertada pelo fornecedor do produto e/ou equipamento adquirido. Nesses casos, não há qualquer execução de despesa ou outro lançamento contábil, não sendo, portanto, objeto desta auditoria. Dessa forma, a amostra selecionada e os processos auditados podem ser descritos pelas tabelas 5 e 6 a seguir:

Tabela nº 5 – Contratos com locação de mão de obra: percentual auditado

CONTRATOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NÉGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Contratos vigentes em 2021	12
Contratos auditados	06
% de execução	50%

Fonte: Sistema de Contratos Administrativos da SJES.

Tabela nº 6 – Demais contratos: percentual auditado

DEMAIS CONTRATOS	
Contratos vigentes em 2021	158
Contratos auditados	45
% de execução	28,48%

Fonte: Sistema de Contratos Administrativos da SJES.

Observa-se pelos dados apresentados que os percentuais estabelecidos no PAA/2021 foram atendidos. Quanto à execução do trabalho, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIGA e do Sistema de Contratos da SJES, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e correlação entre as informações obtidas.

2- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução foram encaminhadas 167 Notas de Auditorias - NAUs, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, com o fim de comunicar às unidades administrativas responsáveis do TRF2, da SJRJ e da SJES as desconformidades verificadas, para as devidas correções ou apresentação de justificativas, no caso das mesmas não terem sido oportunamente sanadas.

Em que pese à emissão das referidas NAUs, as impropriedades encontradas foram de baixa e média criticidade e não impactaram a eficiência das operações do órgão, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário.

Desta forma, tendo em vista que as recomendações propostas nas NAUs foram implementadas, salvo nos casos abaixo especificados, e considerando que as distorções encontradas classifica:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

dos trabalhos, não foram emitidos Achados de Auditoria (ACH), no âmbito do TRF2 e da SJES, relativamente a este item do PAA/2021.

No entanto, na SJRJ, foram emitidos 03 Achados de Auditoria - ACH, devidamente apresentados à Administração daquela unidade na reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria, assim, discriminados:

Tabela nº 7 - ACHADOS DO EXERCÍCIO 2021/SJRJ:

ACHADO	DESCRIÇÃO
JFRJ-ACH-2022/00002	Desconformidade na execução da despesa - Despesa sem prévio empenho
JFRJ-ACH-2022/00003	Deficiência na Gestão das Contas de Controle
TRF2-ACH-2022/00004	Desconformidade na classificação da modalidade do empenho

Os ACHs representam as distorções relevantes não corrigidas durante a auditoria, através das NAUs emitidas, bem como os assuntos que exigiram atenção significativa na realização da auditoria. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, diagnósticos de causa e efeito, recomendações da equipe de auditoria e manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

Com relação ao JFRJ-ACH-2022/00002, A Administração por meio do JFRJ-DES-2022/04223, transcreve a manifestação do NGOV, contida no JFRJ-FOR-2022/01351, nos seguintes termos:

”O plano de ação já foi desenvolvido, implementado e informado à Auditoria por meio da Notas de Auditoria nº JFRJ-NAU-2021/00192. A proposta de implementação de medidas a serem cumpridas pelas unidades, gestores e fiscais de contratos, SOF e fiscais administrativos foi aprovada pela Direção da Secretaria Geral, conforme despacho nº JFRJ-DES-2021/21990. Assim, visando dar ciência a todas unidades gestoras quanto ao decidido pela Ordenadora de despesas, foi emitido e enviado o memorando nº JFRJ-MEM-2021/08465 para SOF, SCM, SIE, SGS, SSI, STI, SGP e CFAC. E, para dar à devida divulgação, foi enviada mensagem eletrônica a todos os gestores e fiscais técnicos e administrativos de contrato. No intuito de comprovar a aplicabilidade quanto ao cumprimento dos procedimentos, registra-se que: as vias dos memorandos foram restituídas, acusando ciência, no início do corrente

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

para empenhamento por parte da SEEOR; e por meio do memorando nº JFRJ-MEM-2021/08465-H, a fiscalização administrativa foi instada, a fim de informar se de setembro/2021 até 09/02/2022 houve a necessidade de dar ciência à SG por ocorrência de despesa efetivada sem o prévio empenhamento. Duas situações foram noticiadas. Diante do exposto, o plano de ação está em pleno funcionamento, concluindo-se, então, que as providências necessárias foram tomadas para evitar a realização de despesas sem prévio empenho. E, casos de ocorrência estão sendo levados ao conhecimento da autoridade competente (ordenação de despesas), para a devida autorização e providências afins.

No tocante ao JFRJ-ACH-2022/00003, a Administração no JFRJ-DES-2022/03435, encaminha a resposta do Supervisor da SEACO, conforme despacho JFRJ-DES-2022/03349, no qual esclarece que:

"todas as Notas de Auditoria mencionadas na JFRJ-REQ-2021/03287 foram regularizadas pela SEACO no decorrer do mês de janeiro/2022, bem como, iniciamos as regularizações das NAUs que não compõem a relação da requisição supracitada.

Quanto as individualizações dos registros por contratos em contas correntes distintas e a baixa dos valores residuais dos contratos de vigência concluída já orientamos ao setor da necessidade de regularização tempestivamente.

Por derradeiro, a SEACO se compromete seguir em reuniões com todos setores envolvidos até a solução integral dessas pendências apresentadas."

E, finalmente, quanto ao TRF2-ACH-2022/00004, a Administração através do JFRJ-DES-2021/25243 autoriza, no âmbito da SJRJ, que a alteração do procedimento, relativo ao empenhamento da despesa, somente seja implementada a partir do exercício de 2022.

Sendo assim, considerando que as recomendações feitas nos referidos documentos não foram efetivamente satisfeitas, deverão ser objeto de monitoramento pela equipe de auditoria da SJRJ ao longo do exercício 2022, a fim de verificar a sua real implementação.

Assim sendo, ao término dos trabalhos de execução da auditoria, foi constatado pelas equipes que os procedimentos adotados durante a execução orçamentária e financeira da despesa pública na JF2, bem como o registro dos fenômenos a ela relacionados, salvo os casos pontuais ressaltados anteriormente, estavam adequados e devidamente documentados nos respectivos processos auditados.

Além disso, consignamos que não houve qualquer restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Por fim, informamos que os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos do PA TRF2-AUD-2021/00025.01 (TRF2), TRF2-AUD-2021/00025.02 (SJRJ) e TRF2-AUD-2021/00025.03 (SJES).

3- MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O monitoramento levado a efeito pela equipe de auditoria teve como objetivo acompanhar a implementação das recomendações realizadas em auditorias de anos anteriores, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, consignadas à época nos respectivos relatórios de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna (UAI).

Assim, considerando a estrutura dos órgãos que compõem a JF2, cada unidade de auditoria, em seu âmbito, encarregou-se de realizar o referido acompanhamento, cujos resultados passamos a expor.

No TRF2, bem como na SJES não havia achados/recomendações a monitorar durante o exercício de 2021, relação a este item do PAA/2021.

Contudo, na SJRJ, dos achados de exercícios anteriores pendentes de atendimento, restaram pendentes os achados decorrentes das auditorias da gestão da frota de veículos (JFRJ-ACH-2019/00010, JFRJ-ACH-2019/00011, JFRJ-ACH-2019/00012, JFRJ-ACH-2019/00013, JFRJ-ACH-2019/00014, JFRJ-ACH-2019/00015) e de conformidade da retenção de tributos (JFRJ-ACH-2021/0003) que, segundo entendimento da equipe de auditoria, devem ser reiterados e mantidos com a situação “a monitorar” para o ano de 2022, são eles:

Tabela nº 8 – Monitoramento dos achados de 2021

PROCESSO	AUDITORIA	REC/ACHADO	DESCRIÇÃO
JFRJ-ADM-2019 /00034	Gestão da Frota de Veículos	JFRJ-ACH-2019 /00010	Veículos ociosos /subaproveitados
		JFRJ-ACH-2019 /00011	Aumento desarrazoado do nível de estoque de material
		JFRJ-ACH-2019 /00012	Antieconomicidade de veículos integrantes da frota
		JFRJ-ACH-2019 /00013	Inconsistências nos registros de consumo de combustível (Km/l)



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

		JFRJ-ACH-2019 /00014	Inconsistências no registro de deslocamento (quilometragem negativa entre os abastecimentos)
		JFRJ-ACH-2019 /00015	Inconsistências nos Relatórios de Abastecimento
JFRJ-ADM-2020 /00196	Conformidade na Retenção de Tributos	JFRJ-ACH-2021 /00003	Recolhimento incorreto - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

4- CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

- I. As fases da despesa pública foram realizadas segundo as normas em vigor;
- II. Os aspectos tributários relacionados à execução da despesa ocorreram segundo a legislação de referência vigente; e
- III. Os aspectos relacionados à regularidade formal da execução da despesa estão sendo observados pelos setores envolvidos.

Desta forma, em que pese às situações pontuais tratadas anteriormente, que deverão ser objeto de monitoramento pela SJRJ, durante o exercício 2022 (JFRJ-ACH-2022/00002, JFRJ-ACH-2022/00003 e TRF2-ACH-2022/00004), da análise geral da presente auditoria, constatou-se que, na Justiça Federal da 2ª Região, os procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de execução orçamentária e financeira decorrentes da contratação de bens e serviços ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos praticados.

Adicionalmente, reiteraremos as recomendações de exercícios anteriores, constantes do item 03 deste relatório, relativamente:

1. À reavaliação e adequação do quantitativo de veículos da frota da SJRJ em razão da demanda atual do serviço. Promover o desfazimento de veículos ociosos ou antieconômicos (JFRJ-ACH-2019/00010);
2. Ao controle dos níveis de estoque de materiais da Unidade, restringindo o armazenamento a itens de backup, utilizando-se, sempre que possível, do sistema de registro de preços para necessidades futuras e incertas, solicitando a aquisição somente quando oportuna a troca de peças (JFRJ-ACH-2019/00011);
3. À finalização dos procedimentos pendentes de desfazimento dos veículos, reavaliação

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.

Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.

Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- trabalho, de modo a não manter na frota unidades antieconômicas(JFRJ-ACH-2019/00012);
4. Ao aprimoramento dos controles de consumo, realizando análises críticas dos abastecimentos a fim de identificar inconsistências e adotar as providências de regularização. Alertar que os Relatórios Gerenciais de Controle da Unidade devem retratar o consumo efetivo, de modo a permitir segurança na tomada de decisões quanto ao rendimento precário ou obsolescimento dos veículos integrantes da frota. (JFRJ-ACH-2019/00013);
 5. Ao aprimoramento do controle dos registros e, sempre que possível, adequação dos lançamentos constantes nos Relatórios de Abastecimento, evidenciando nos autos as retificações e justificativas pertinentes. (JFRJ-ACH-2019/00014);
 6. Ao aprimoramento dos controles internos do setor responsável, a fim de estabelecer rotina mensal de avaliar a consistência de todos os campos dos Relatórios de Gerenciamento de Frota, de modo a propiciar a identificação de necessidade de paralisação do veículo ou alterações dos registros/relatórios. (JFRJ-ACH-2019/00015); e
 7. À definição formal do responsável pelo acompanhamento da alíquota do tributo; promoção do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com mão de obra alocada, alterando o ISSQN, em razão dos normativos atualizados das localidades e avaliação da pertinência de inclusão de link específico na página de contratações do órgão contendo os normativos tributários vigentes, por município, de modo a divulgar as alíquotas a todos os atores envolvidos nos controles internos.

É o Relatório

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor(a) de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

CHRISTIANE NEGRAO SANTOS
ASSISTENTE IV
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

RENATO JOSÉ SOARES
Assistente III
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

7

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
- assinado eletronicamente -

LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

RODRIGO BATISTA DRUMMOND
SUPERVISOR
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

- assinado eletronicamente -

ANDRÉ LUIS GONÇALVES
ASSISTENTE III
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

- assinado eletronicamente -

LÍCIA LOPES DE BRITO
ASSISTENTE III
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL

- assinado eletronicamente -

ELEUSA FRANÇA MARTINELLI
ASSISTENTE III
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, RODRIGO
BATISTA DRUMMOND, ANDRÉ LUIS GONÇALVES, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE
BRITO, LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR, RENATO JOSÉ SOARES e MARCOS DOS SANTOS DE
MAGALHÃES.
Documento Nº: 3356041-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356041-828>



TRF2REL202200049A

8

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACHADO DE AUDITORIA Nº JFRJ-ACH-2022/0002
DATA DE EMISSÃO: 01/02/2021
Descrição do Achado: PROCESSO Nº TRF2-AUD-2021/00025.02
Desconformidade na execução da despesa - Despesa sem prévio empenho. AÇÃO DE AUDITORIA: PAA-2021 - 2.6 - AUDITORIA DA EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL - TRF2-AUD-2021/00025.02 Situação Encontrada:
SETOR EMISSOR: SECOF/CSAU Observou-se a ocorrência da prestação de serviços em datas anteriores à emissão da nota de empenho do exercício, bem como o seu reforço para atendimento de despesas já executadas, em nome da UNIDADE GESTORA AUDITADA: SJRJ. SETOR RESPONSÁVEL: SC/DIRFO Auditoria JFRJ-NAU-2021/00192, JFRJ-NAU-2021/00231, JFRJ-NAU-2021/00236, JFRJ-NAU-2021/00242, JFRJ-NAU-2021/00245 e JFRJ-NAU-2021/00296.
Critério: LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho. § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar. § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento. TRF2-ADM-2018/00272 - Auditoria do CJF no TRF2 - de 02 a 06/04/2018 Relatório Preliminar (TRF2-EXT-2018/04654) - Relatório Final (TRF2-EXT-2018/09008) ACHADO 2 - Execução de serviço sem prévio empenho. O art. 60 da Lei n. 4.320/64 estabelece que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho". [...] RECOMENDAÇÃO 2.1. Alertar os gestores do contrato que, em situações excepcionais, os fatos e as justificativas sejam registrados e levados ao conhecimento da autoridade competente (ordenador de despesas) para devida autorização e providências afins antes da efetiva execução do serviço; 2.2. Promover a revisão do quantitativo dos bens a serem transportados antes da efetiva execução do serviço. (grifos nossos)
Causa: Falha na gestão contratual e nos controles administrativos durante a execução da despesa.



Assinado com senha por RODRIGO BATISTA DRUMMOND, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3175816-9684 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3175816-9684>



JFRJACH202200002A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Efeito:

Realização de despesa sem prévio empenho.

Risco de despesa sem suporte orçamentário ou financeiro.

RECOMENDAÇÃO

Abster-se de realizar despesa sem prévio empenho e, na sua inexistência, registrar os fatos e levar ao conhecimento da autoridade competente (ordenador de despesas), para devida autorização e providências afins.

Prazo para Manifestação do Auditado: 25/02/2022

- assinado eletronicamente -

**RODRIGO BATISTA DRUMMOND
SUPERVISOR**

- assinado eletronicamente -

**MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES
COORDENADOR**

- assinado eletronicamente -

**ROSANA CUCINO TINOCO
DIRETOR DE SUBSECRETARIA**



Assinado com senha por RODRIGO BATISTA DRUMMOND, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3175816-9684 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3175816-9684>



JFRJACH20220002A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACHADO DE AUDITORIA Nº JFRJ-ACH-2022/10000
DATA DE EMISSÃO: 01/02/2022
Descrição do Achado: PROCESSO Nº TRF2-AUD-2021/00025.02
Deficiência na Gestão das Contas de Controle AÇÃO DE AUDITORIA: PAA-2021 - 2.6 - AUDITORIA DA EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL - TRF2-AUD-2021/00025.02 Situação Encontrada:
SETOR EMISSOR: SECOF/CSAU Foram observadas diversas inconsistências nos saldos das contas de controle, a saber:
UNIDADE GESTORA AUDITADA: SJRJ
SE FOR RESPONSAVEL Seguros/Garantia a Executar:
Foram expedidas 15 (quinze) Notas de Auditoria entre os meses de janeiro e dezembro/2021, constatando-se fragilidade no procedimento referente a gestão da conta de controle do seguro-garantia, as inconsistências encontradas foram: a) Multiplicidade de ajustes pertencentes a uma mesma empresa lançados em conta corrente identificada por CNPJ, sem individualização por contrato celebrado, dificultando o acompanhamento das garantias pertencentes a cada ajuste; b) Saldos alongados das contas correntes de seguros-garantia. A baixa dos registros das apólices com vigência encerrada são realizadas por ocasião do arquivamento do processo, após o encaminhamento do checklist de arquivamento transitório elaborado pelo gestor do contrato; Durante o exercício foram elaboradas as seguintes notas de auditoria sobre o tema: JFRJ-NAU-2021/00115; JFRJ-NAU-2021/00125; JFRJ-NAU-2021/00131; JFRJ-NAU-2021/00144; JFRJ-NAU-2021/00176; JFRJ-NAU-2021/00179; JFRJ-NAU-2021/00195; JFRJ-NAU-2021/00196; JFRJ-NAU-2021/00220; JFRJ-NAU-2021/00233; JFRJ-NAU-2021/00243; JFRJ-NAU-2021/00251; JFRJ-NAU-2021/00254; JFRJ-NAU-2021/00295 e JFRJ-NAU-2021/00311.
2 - 8.1.2.3.0.00.00 - Obrigações de Execução Contratuais
Foram expedidas 22 (vinte e duas) Notas de Auditoria entre os meses de janeiro e dezembro/2021, constatando-se as seguintes inconsistências nas contas de controle de contratos: . a) Multiplicidade de ajustes pertencentes a uma mesma empresa lançados em conta corrente identificada por CNPJ, sem individualização por contrato celebrado. A inconsistência foi identificada quando da ocorrência de contratos sucessivos, com a mesma empresa, sem que haja baixa do saldo remanescente do contrato encerrado; b) Lançamentos incorretos na execução da despesa em razão da utilização de saldo de conta corrente pertencente a outro contrato da mesma empresa, no caso de multiplicidade de contratos celebrados com objetos distintos, cujo registro é realizado em contas correntes distintas identificadas por CNPJ e/ou por inscrição genérica; c) Saldos alongados das contas de contrato devido a ausência de acertos decorrentes de inexecução contratual. Foi possível observar que, principalmente em ajustes de longa duração, saldos relevantes indevidos são acumulados nas contas correntes, não restando evidenciado os valores que ainda deverão ser pagos às contratadas.



Assinado com senha por RODRIGO BATISTA DRUMMOND, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3170692-9684 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3170692-9684>

Classif. documental

00.00.01.00



JFRJACH202200003A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Durante o exercício foram elaboradas as seguintes notas de auditoria sobre o tema:

JFRJ-NAU-2021/00071; JFRJ-NAU-2021/00126; JFRJ-NAU-2021/00145; JFRJ-NAU-2021/00158; JFRJ-NAU-2021/00162; JFRJ-NAU-2021/00177; JFRJ-NAU-2021/00194; JFRJ-NAU-2021/00168; JFRJ-NAU-2021/00202; JFRJ-NAU-2021/00221; JFRJ-NAU-2021/00232; JFRJ-NAU-2021/00237; JFRJ-NAU-2021/00240; JFRJ-NAU-2021/00241; JFRJ-NAU-2021/00244; JFRJ-NAU-2021/00252; JFRJ-NAU-2021/00253; JFRJ-NAU-2021/00275; JFRJ-NAU-2021/00278; JFRJ-NAU-2021/00299; JFRJ-NAU-2021/00312 e JFRJ-NAU-2022/00001.

As notas de auditoria informadas acima indicam a reincidência das inconsistências. A consequência das situações encontradas é a existência de diversas contas de controle com saldos alongados, que não refletem a realidade da execução contratual e que podem vir a distorcer de forma significativa as demonstrações contábeis ao final do exercício.

As recomendações contidas nas notas de auditoria visaram a regularização imediata das inconsistências nos saldos das contas de controle, bem como destacaram a necessidade de aprimoramento dos procedimentos existentes, como proposto no despacho JFRJ-DES-2021/12411, que sugere a individualização de forma padronizada das contas correntes por inscrição genérica que identifique no código utilizado o número do termo de contrato e o ano de sua assinatura.

Foram promovidas alterações no instrumento de controle do órgão (Checklist) e iniciados os acertos nas respectivas contas (JFRJ-REQ-2021/03287). O saneamento das contas e a efetividade do novo instrumento de controle será acompanhada no exercício de 2022.

Critério:

Lei 4320/64

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

[...]

VI - As Contas de Compensação.

[...]

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

MCASP

PARTE IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

(...)

2. ASPECTOS GERAIS DO PCASP

(...)

2.3. CONTA CONTÁBIL



Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

As contas são agrupadas segundo suas funções, possibilitando:

[...]

d. Elaborar os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, de Fluxo de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Econômico;

[...]

g. Individualizar os devedores e credores, com a especificação necessária ao controle contábil do direito ou obrigação; e

h. Controlar contabilmente os atos potenciais oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres

(...)

3. ESTRUTURA DO PCASP

3.1. NATUREZA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

A metodologia utilizada para a estruturação do PCASP foi a segregação das contas contábeis em grandes grupos de acordo com as características dos atos e fatos nelas registrados. Essa metodologia permite o registro dos dados contábeis de forma organizada e facilita a análise das informações de acordo com sua natureza.

O PCASP está estruturado de acordo com as seguintes naturezas das informações contábeis: [...]

c. Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

(...)

3.5. REGRAS DE INTEGRIDADE DO PCASP

A fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas, este Manual dispõe sobre algumas regras de integridade relativas ao PCASP:

[...]

d. Consistência dos Registros e Saldos de Contas

3.5.1. Lançamentos Contábeis

[...]



Os controles de atos potenciais ativos e passivos são realizados nas classes 7 e 8. Atos potenciais ativos são os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental e são registrados nas contas 7.1.1.0.0.00.00 e 8.1.1.0.0.00.00. Os atos potenciais passivos são os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental e são registrados nas contas 7.1.2.0.0.00.00 e 8.1.2.0.0.00.00. Dessa forma, os controles de atos potenciais ativos e passivos não são contrapartida um do outro e, pela metodologia do PCASP, em regra, não terão o mesmo saldo. **Na classe 8, deve-se observar o que foi executado e o que ainda está por se executar.**

[...]

3.5.4. Consistência dos Registros e Saldos de Contas

Cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. A análise pode ser realizada, também, por meio do balancete, conforme exemplos a seguir:

[...]

d. Saldos irrisórios ou residuais: devem ser analisadas as contas que apresentem saldos com valores irrisórios ou sem movimentação por um longo período.

PARTE V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

(...)

4. BALANÇO PATRIMONIAL

4.1. INTRODUÇÃO

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

Assim, de modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, atualmente o Balanço Patrimonial é composto por:

[...]

c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e [...]

4.5. DEFINIÇÕES

[...]



4.5.3. Quadro das Contas de Compensação

Contas de Compensação Compreende as contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

Atos Potenciais Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

Manual SIAFI : 010400 - GLOSSÁRIO

[...]

CONTA CORRENTE - Representa o menor nível de desdobramento da estrutura de uma conta contábil, permitindo o controle individualizado de saldos para os quais seja necessário maior detalhamento, possibilitando a identificação de fornecedores, empenhos, transferências por exemplo.

Causa:

Ausência de controle individualizado de saldos nas contas correntes e das respectivas baixas ao longo da execução da contratual.

Efeito:

Prejuízo à transparência e fidedignidade das demonstrações contábeis

RECOMENDAÇÃO

Regularizar os saldos das contas controle, promovendo a individualização dos registros dos contratos por conta corrente de forma padronizada, considerando a sugestão contida no DESPACHO Nº JFRJ-DES-2021/12411.

Redefinir os processos de trabalho a fim de que os registros e baixas nas contas de controle sejam efetuados de forma clara e tempestiva, gerando demonstrações contábeis transparentes e fidedignas ao final de cada exercício.

Prazo para Manifestação do Auditado: 25/02/2022

- assinado eletronicamente -

**RODRIGO BATISTA DRUMMOND
SUPERVISOR**

- assinado eletronicamente -

**MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES
COORDENADOR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- assinado eletronicamente -

ROSANA CUCINO TINOCO
DIRETOR DE SUBSECRETARIA



Assinado com senha por RODRIGO BATISTA DRUMMOND, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3170692-9684 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3170692-9684>



JFRJACH20220003A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2021/0000
DATA DE EMISSÃO: 01/02/2022
Descrição do Achado: PROCESO Nº TRF2-AUD-2021/00025 Desconformidade na classificação da modalidade do empenho
AÇÃO DE AUDITORIA: PAA 2021 -Item 2.6 - AUDITORIA DA EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL Situação Encontrada:
SETOR EMISSOR: SEAGED/DIAUD Analisada a amostra selecionada no exercício de 2021, constatou-se a inadequação da classificação dos empenhos como "Alternativos", tendo em vista interpretação contida na Nota Técnica TRF2-NTC-2018/00001, em razão disso, foram emitidas as Notas de Auditoria JFRJ-NAU-2021/00096, JFRJ-NAU-2021/00102 e JFRJ-NAU-2021/00301, pela SJRJ.
UNIDADE GESTORA AUDITADA: SJRJ Setor Responsável: SC/DIRFO
<p>Tratando-se de constatação regional, a aludida Nota Técnica foi revogada em 30/07/2021 (TRF2-DES-2021/26511) pela Setorial Contábil do TRF2, restando pendente a adequação do procedimento na Seção Judiciária do Rio de Janeiro no exercício de 2021.</p> <p>As despesas decorrentes dos contratos avaliados possuíam valor fixo e previamente determinado, pagas em parcelas iguais, mensais e sucessivas, até o fim da vigência contratual, não se sujeitando a variações, a exemplo do que ocorre com as despesas dependentes de apuração final de consumo, que inviabilize o conhecimento prévio do valor a ser pago até o fim do contrato.</p> <p>Assim, as despesas contratuais, sujeitas a parcelamento, cujo o valor esteja previamente definido em contrato, adequam-se à utilização de Empenhos do tipo "Global".</p> <p>No âmbito da SJRJ, a alteração do procedimento foi autorizada pela Secretaria Geral (JFRJ-DES-2021/25243) a partir do exercício de 2022, cuja implementação será objeto de acompanhamento.</p>
Critério:
1) Lei nº 4.320/64
<p>"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.</p> <p>§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.</p> <p>§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.</p> <p>§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento." (grifo nosso)</p>
2) Decreto 93.872/86
<p>"Art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada."</p>
3) MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, aprovado por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 06/2018:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL,
Assinado com senha por CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, RODRIGO BATISTA DRUMMOND e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3337834-7959 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3337834-7959>



TRF2ACH20220004A

Os empenhos podem ser classificados em:

a) **Ordinário:** é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

b) **Estimativo:** é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

c) **Global:** é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

4) Jurisprudência do TCU

a) Acórdão 143/2000 - TCU - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.2. determinar à Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Saúde que:

8.2.3. restrinja a emissão de empenho do tipo estimativo às situações compatíveis com o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64.

b) Acórdão 736/2002 - Plenário

O Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.2. reiterar, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde, a determinação formulada na Decisão nº 143/2000-TCU-Plenário, no sentido de que o órgão restrinja a emissão de empenho do tipo estimativo às situações compatíveis com o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, salientando que a reincidência no descumprimento da presente determinação enseja a aplicação de multa ao responsável, com fulcro no inciso VII do art. 58 da Lei nº 8.443/92, c/c o inciso VII do art. 220 do Regimento Interno desta Corte;

c) Acórdão 166/2005 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE que:

9.4.2. utilize a modalidade de empenho global para os recursos do referido Fundo, em obediência ao artigo 60, §2º, da Lei nº 4.320/1964;

d) Acórdão 1953/2008 - TCU - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

9.10. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit) que:

9.10.1. abstenha-se de emitir empenho do tipo estimativo para situações não compatíveis com o disposto no art. 60, § 2º, da Lei 4.320/64, evitando utilizar-se desse tipo de empenho para despesas do tipo global;

e) Acórdão 1936/2011 - TCU - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.10. alertar o Dnit acerca da ocorrência das seguintes impropriedades:

9.10.1. emissão de empenhos por estimativa em situações não compatíveis com o no art. 60, §§2º e 3º, da Lei 4.320/1964;

5) Relatório Final de Auditoria - Conselho da Justiça Federal - Auditoria da Execução Orçamentária e Financeira - 2018

III.1.1 Recomendação

1.1 Abster-se de classificar como estimativo os empenhos referentes às despesas cujo montante for previamente determinado.

Causa:

Interpretação incorreta na utilização de empenhos do tipo estimativo para os casos de despesas com pagamentos parcelados cujo valor do dispêndio é previamente determinável e quantificável.

Efeito:

Risco de menor controle orçamentário na gestão da execução da despesa;

Falta de transparência/publicidade dos gastos públicos;

Falta de transparência e planejamento na gestão de restos a pagar.

RECOMENDAÇÃO

Abster-se de emitir empenho do tipo estimativo para situações não compatíveis com o disposto no art. 60, § 2º, da Lei 4.320/64, em alinhamento com as orientações do TCU, CJF e com o TRF2.

Prazo para Manifestação do Auditado: 25/02/2022

- assinado eletronicamente -

RODRIGO BATISTA DRUMMOND
SUPERVISOR



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL,
Assinado com senha por CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, RODRIGO BATISTA DRUMMOND e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3337834-7959 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3337834-7959>

3



TRF2ACH20220004A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
- assinado eletronicamente -

CHRISTIANE NEGRAO SANTOS
Líder de Equipe - TRF2-ODS-2021/00011

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL
Supervisor Regional - TRF2-ODS-2021/00011

- assinado eletronicamente -

ROSANA CUCINO TINOCO
DIRETOR DE SUBSECRETARIA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, RODRIGO BATISTA DRUMMOND e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3337834-7959 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3337834-7959>



TRF2ACH202200004A